

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 36/1991 de 26 de Fevereiro

Considerando que, pela Resolução n.º 252/87, de 25 de Agosto, o Governo Autorizou a alienação, aos respectivos inquilinos, dos fogos cuja propriedade foi transferida para o domínio da Região, ao abrigo da Resolução n.º 8/87, de 3 de Fevereiro;

Considerando que, por força do n.º 2, alíneas a) e c), da Resolução n.º 252/87, de 25 de Agosto, os contratos de compra e venda poderão ser considerados nulos se, durante os cinco anos subsequentes à aquisição, às habitações for dada outra utilização que não a de residência permanente dos respectivos adquirentes;

Considerando, finalmente, que a condição acima referida não permite a possibilidade de aqueles bens ficarem a garantir as dívidas hipotecárias resultantes de empréstimos para financiamento das aquisições das habitações, concedidos por instituições de crédito competentes, sempre que se verifique a anulação do contrato de compra e venda.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Revogar as alíneas a) e do n.º 2 da Resolução n.º 252/87, de 25 de Agosto.

2 - Determinar que, durante os cinco anos subsequentes à aquisição das habitações a que se refere a Resolução n.º 252/87, de 25 de Agosto, estas destinar-se-ão, exclusivamente, a residência permanente dos respectivos adquirentes, sob pena de se verem coagidos a reembolsar a Região do diferencial entre importância bonificada paga pelo fogo e o valor real do mesmo à data em que se verifique a sua utilização para fim diverso.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 6 de Fevereiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.